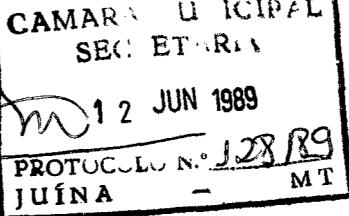




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Av. Hitler Sansão, 240 - JUÍNA - MT
CGC 15 359 201/0001-57



LEI Nº 186/89

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com as instituições de Ensino particular do Município, objetivando o atendimento de alunos carentes, residentes no Município, no âmbito de 1ª à 4ª Séries do 1º Grau, os quais não conseguiram matrícula, por falta de vagas, junto a Estabelecimento da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - A Triagem dos benefícios pelos referidos convênios será pelo estabelecimento conveniado, homologada pelo Executivo ou por uma comissão por ele indicada.

Art. 4º - O valor a ser pago, à título de ajuda de custas ou bolsa de estudos, será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado pelo estabelecimento de ensino, desde que este não ultrapasse os índices fixados pelo Governo Federal.

Art. 4º - Somente poderão celebrar convênios do estabelecimento devidamente legalizados junto à Secretaria de Educação e Cultura, Órgão Fazendário e Previdência Social.

Art. 5º - As despesas oriundas dos referidos convênios serão custeadas com verbas específicas do orçamento da Secretaria de Educação desse Município, suplementada quando necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 05 de junho de 1.989.

LICEU ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal.